



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: SES-PRC-2021/54393

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0065/2022

2º Termo de Aditamento ao Convênio nº 0065/2022, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Fundação do ABC, tendo por finalidade alterar o Plano de Trabalho para a prorrogação da vigência até 31/12/2023, SEM ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, CONFORME CONSTANTE NO PROCESSO SESPRC-2021/54393.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador do RG.n.º 5.943.754, CPF n.º 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, e a FUNDAÇÃO DO ABC, C.N.P.J n.º 57.571.275/0001-00, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representado pelo Presidente Dr. Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, portador do RG nº 15.355.900-7, CPF Nº 080.134.348-85. CONSIDERANDO:

- a) que em 31/03/2022 foi celebrado o Convênio nº 0065/2022 tendo por objeto o Gerenciamento Técnico e Administrativo de 40 (quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui. Aditado em 24/08/2022 para crescer mais 7 (sete) leitos de UTI adulto.
- b) que a CONVENIADA comprovou, perante a CONVENIENTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas à época do ajuste;
- c) que o aditamento do convênio foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme expediente SES-PROC-2021/54393.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 2º Termo de Aditamento ao Convênio nº 0065/2022, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do Convênio 0065/2022 e seu 1º Termo Aditivo até 31/12/2023, para o Gerenciamento de 47 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, nos termos do Plano de Trabalho que segue como Anexo I deste Instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde detalhamento constante do processo SES-PRC2021/54393.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros de acordo com o novo cronograma de desembolso do plano de trabalho alterado – que segue como Anexo I deste instrumento, e a SECRETARIA transferirá recursos financeiros adicionais à CONVENIADA no valor total de R\$ 17.347.527,98 (Dezessete milhões trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) sendo 02 parcelas de R\$ 322.699,54 (Trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), (Fevereiro e Março) e 09 parcelas de R\$ 1.855.792,10 (Um milhão, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos) de Abril a Dezembro onerando a seguinte classificação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UGE: 090172 - Conjunto Hospitalar do Mandaqui

Programa de Trabalho: 10302093062130000

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Tesouro

?PARÁGRAFO ÚNICO

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos por meio do presente aditivo em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1911-9 – Conta Corrente nº. 8418-2.

?

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

?Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.?

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

?Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.